



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 033/2021**

**Dispõe sobre a adequação da nova classificação de BANDEIRA LARANJA adotada pelo plano Novo Normal Paraíba, instituído pelo Governo do Estado e recomendado aos Municípios através de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para o município de Boa Ventura /PB.

**Parágrafo único** - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) em horário livre.

**§ 1º** - Durante o funcionamento dos estabelecimentos determinados neste artigo, ficará vedada, no período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, a venda de bebidas alcoólicas e similares.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, os comércios de gêneros alimentícios poderão funcionar até às 17:00 horas, ficando proibido a venda de bebida alcoólica e similares.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos similares não poderão abrir e nem funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

**Art. 5º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com o funcionamento obedecendo ao quantitativo de porcentagem do decreto estadual vigente e obedecendo aos termos do TAC 001/2021/PGM.

**Art. 6º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, fica estabelecido que as óticas e clínicas médicas e laboratoriais, poderão funcionar, mediante agendamentos, ficando vedado aglomerações no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscara pelos pacientes/clientes e funcionários, com disponibilidade de álcool 70% no ambiente.

**Art. 7º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e os comércios não essenciais, **não poderão funcionar.**

**Art. 8º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, a construção civil não poderá funcionar.

**Art. 9º.** No período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, no município de Boa Ventura/PB, não poderão funcionar também, as seguintes atividades:

- I - **salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares**
- II - **academias e similares**
- III - **escolinhas de esporte;**
- IV - **hotéis, pousadas e similares;**
- V - **construção civil;**
- VI - **call centers,**
- VII - **indústria;**

- VIII - ginásios e centros esportivos públicos e privados/particulares,
  - IX - campos de futebol e minicampos Society particulares/privados
- ;
- X - feira livre e feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado),

**Art. 10º.** Fica proibido todo e qualquer tipo de festas, vaquejadas, bolão de vaquejadas, apresentação artística e/ou cultural, o uso de paredes e demais aparelhos sonoros, e/ou eventos que possibilitem aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente privado, podendo proceder à apreensão de sons e/ou carros de som, com liberação condicionada ao pagamento de multa fixada no Art. 11º.

**Art. 11º.** A Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, os Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, o grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), a Procuradoria Jurídica e as autoridades policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao fechamento do estabelecimento por 07 (sete) dias, e em caso de reincidência 14 (quatorze) dias, além da aplicação de multa no valor de 10 UFR a 100 UFR, de acordo com a Lei Municipal 242 de 12 de março de 2012 .

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 12º.** Os estabelecimentos deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas no presente decreto, e seu descumprimento ensejará a aplicação de multa.

**I** - Constatada qualquer infração das medidas elencadas no presente decreto, o estabelecimento/responsável será notificado uma vez;

**II** - Em caso de reincidência será aplicada uma multa;

**III** - Cominada a aplicação da multa e sendo mais uma vez reincidente será interditado o estabelecimento por até 07 (sete) dias;

**IV** - Em caso de nova reincidência a interdição será por 14 (quatorze) dias.

**§ 1º** - A multa será aplicada com base no inciso XII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.

**§ 2º** - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será de 10 UFR a 100 UFR.

**§ 3º** - A interdição será realizada com fundamento no inciso VII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.

**Art. 13º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento fechado por 07 (sete) dias, e em caso de reincidência 14 (quatorze) dias, além da aplicação de multa.

**§ 2º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 10º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 3º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 14º.** Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais pelo período compreendido entre 21 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021, exceto os serviços essenciais mediante agendamento por hora marcada.

**Art. 15º.** Ficam suspensas as aulas presenciais ou híbridas, inclusive os plantões pedagógicos de toda a rede pública e privada (Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Creche, Técnico e Superior) em todo o território municipal até o dia

04 de julho de 2021, podendo funcionar exclusivamente através do sistema remoto.

**Art. 16º** - Continuam suspensos todas as reuniões dos programas sociais da rede de proteção (CREAS e CRAS), e ainda, as viagens de servidores enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 17º.** Permanece OBRIGATÓRIO, em todo território do município de Boa Ventura/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 18º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal 7 do Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 19º.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: [juridico.bventura@gmail.com](mailto:juridico.bventura@gmail.com).

**Art. 20º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 04 de julho de 2021.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 18 de junho de 2021.**

  
- TALITA LOPES ARRUDA  
PREFEITA